PROJETO DE LEI

N° 370/2014 LEL N° 10.990

AUTÓGRAFO Nº 277/2014

SAMUNICIPAL DE SONO CARRIERA PROGRAMIA PROGRAM

SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2 014.

PL nº 370/2014 SEJ-DCDAO-PL-EX-107/2014 (Processo nº 26.934/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

.0.554/2014)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

0 867, 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

O presente Projeto pretende reestruturar o Prêmio de Literatura no Município, com objetivo de induzir e estimular a criação literária e/o desenvolvimento de novos talentos na área da literatura.

É também instrumento para a promoção de valores democráticos, porque é base para uma cultura do discernimento e do diálogo, tanto individual como coletivo. Quem tem contato com livros e literatura aumenta seu repertório de atuação sobre o mundo à sua volta. Uma sociedade de leitores amplia suas possibilidades de qualificar as relações humanas e resolver os problemas cada vez mais complexos que a elas se apresentam.

A leitura tem papel central em todas as dimensões do conhecimento: pela leitura desenvolvem-se habilidades que favorecem o aprendizado; pela leitura motiva-se o estudante a seguir aprendendo, permanecendo na escola e nela alcançando melhores resultados; e, não menos importante, a leitura nos conduz a compreender melhor a diversidade da sociedade brasileira e a nos tornamos, desse modo, mais capazes de admirar, valorizar e promover nossa riqueza cultural.

Cabe ressaltar que o Projeto reformula o Prêmio Municipal de Literatura de fundamental importância, pois um país que se faz com cidadãos leitores capazes de compreender seus problemas, desafios, soluções e alternativas para a construção de uma nação justa, sustentável e democrática. Sob esta afirmação, a cultura e a educação assumem papel estratégico na formulação e execução das políticas públicas fundadas no acesso ao livro e na formação de leitores como ações de cidadania, inclusão social e desenvolvimento.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Prêmio Anual Sorocaba de Literatura



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 370/2014

(Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências).

Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual Sorocaba de Literatura.

Art. 2º O Prêmio referido no Artigo anterior destina-se àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário.

§ 1º O prêmio será composto das seguintes categorias:

I- ficção: romances e novelas;

II- ficção: contos e crônicas;

III- não ficção;

IV- infanto-juvenil;

V- poesia.

§ 2º Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga do Prêmio.

Art. 3º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Todos os classificados receberão certificado de participação.

Art. 4º O Prêmio criado por esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa em Sorocaba, no mínimo há dois anos.

Parágrafo único. A critério da comissão julgadora, independente de inscrição, poderá ser atribuído a autores radicados ou não, em Sorocaba, por obra isolada ou conjunto de obras relevantes para a cultura sorocabana, Prêmios Especiais, através de certificado.

Art. 5º Os trabalhos inscritos para este Prêmio serão julgados por uma comissão constituída de 7 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia Sorocabana de Letras sob a Presidência do Secretário da Cultura ou pessoa indicada por ele, que exercitará o voto de minerva no processo de julgamento.

Parágrafo único. A composição da comissão julgadora, por representantes de entidades culturais será realizada mediante Edital de Chamamento, em caso de número maior de inscritos deverá ocorrer sorteio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 6º Os artistas premiados em primeiro lugar deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela SECULT tais como: apresentações gratuitas, realização de oficinas, exposição, cursos, palestra, entre outras atividades com objetivo de promover a formação cultural.

Art. 7º A Regulamentação, normas, critérios de avaliação e demais disposições para participação e realização do Prêmio serão definidos em Edital.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.395, de 2 de Julho de 1985.

NTONIO CARLOS PANNUNZIO

Recebido na Div. Expediento 69 de 04400 de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 21 1 10 1 14

Div Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

21/10/14



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 370/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providencias.

Fica instituído o Prêmio Anual de Literatura (Art. 1°); O Prêmio destina-se àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário. O Prêmio será composto das seguintes categorias: ficção: romance e novelas; ficção: contos e crônicas; não ficção; infanto-juvenil; poesia. Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga do Prêmio (Art. 2°); o Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 em favor e reconhecimento de cada um dos cinco melhores trabalhos selecionados. Todos os classificados receberão certificado de participação (Art. 3°); o Prêmio criado por

J.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoas com residência fixa em Sorocaba. no mínimo há dois anos. A critério da Comissão julgadora, independentemente de inscrição, poderá ser atribuído a autores radicados ou não, em Sorocaba, por obra isolada ou conjunto de obras relevantes para a cultura sorocabana, Prêmios Especiais, através de certificado (Art. 4°); os trabalhos inscritos para este Prêmio serão julgados por uma comissão constituída de sete pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia Sorocabana de Letras sob a Presidência do Secretário de Cultura ou pessoa indicada por ele, que exercitará o voto de minerva no processo de julgamento. A composição da comissão julgadora, por representantes de entidades culturais será realizada mediante Edital de Chamamento, em caso de número maior escrito deverá ocorrer sorteio (Art. 5°); os artistas premiados em primeiro lugar deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela SECULT tais como: apresentações gratuitas, realização de oficinas, exposição, cursos, palestras, entre outras atividades com o objetivo de promover a formação cultural (Art. 6°); a Regulamentação, normas, critérios de avaliação e demais disposições para participação e realização do Prêmio serão definidos em Edital (Art. 7°); cláusula de despesa (Art. 8°); esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2395, de 1985 (Art. 9°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL normatiza visando o incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais, prestigiando

//



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário; sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Destaca-se que a LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais
 e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a
 valorização e difusão das manifestações culturais;

//



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 370/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 370/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre incentivo e difusão das manifestações culturais, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 150, incisos I e II, da LOMS¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 23 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MAKIÌ

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator

JESSÉ LOURÉS DE MORAES

Membro

^{1 &}quot;Art. 150. O Município, no exercício de sua competência

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...); '



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 370/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Menforo

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 370/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2014.

VALDECIR MORETRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



	4ª DIS	cus	SÃO.	SE.	71/2014
APR	OVADO,D	RI	EJEITAD	ю <u></u>	•
EM	23 1	10	1 20	14	
•	<i>/</i>				
	PR) ESIDENTE			
	,				
′ //					

2ª DISCUSSÃO S € 72 2014

APROVADO REJEITADO DEM 73 1 10 1 2014

PRESIDENTE



Nº 0899

Sorocaba, 23 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 275/2014 ao Projeto de Lei nº 368/2014;
- Autógrafo nº 276/2014 ao Projeto de Lei nº 369/2014;
- Autógrafo nº 277/2014 ao Projeto de Lei nº 370/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINÓ/CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 277/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DE **DE 2014** LEI Nº DE

> Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 370/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual Sorocaba de Literatura.

Art. 2º O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário.

§ 1º O prêmio será composto das seguintes categorias:

I - ficção: romances e novelas;

II - ficção: contos e crônicas;

III - não ficção;

IV - infanto-juvenil;

V - poesia.

§ 2º Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga do Prêmio.

Art. 3º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5,000,00 (cinco mil reais) em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Todos os classificados receberão certificado de

participação.





Estado de São Paulo

No

Art. 4º O Prêmio criado por esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa em Sorocaba, no mínimo há dois anos.

Parágrafo único. A critério da comissão julgadora, independente de inscrição, poderá ser atribuído a autores radicados ou não, em Sorocaba, por obra isolada ou conjunto de obras relevantes para a cultura sorocabana, Prêmios Especiais, através de certificado.

Art. 5° Os trabalhos inscritos para este Prêmio serão julgados por uma comissão constituída de 7 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia Sorocabana de Letras sob a Presidência do Secretário da Cultura ou pessoa indicada por ele, que exercitará o voto de minerva no processo de julgamento.

Parágrafo único. A composição da comissão julgadora, por representantes de entidades culturais será realizada mediante Edital de Chamamento, em caso de número maior de inscritos deverá ocorrer sorteio.

Art. 6º Os artistas premiados em primeiro lugar deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela SECULT tais como: apresentações gratuitas, realização de oficinas, exposição, cursos, palestra, entre outras atividades com objetivo de promover a formação cultural.

Art. 7º A Regulamentação, normas, critérios de avaliação e demais disposições para participação e realização do Prêmio serão definidos em Edital.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2,395, de 2 de julho de 1985.

Rosa./



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 de outubro de 2014 / nº 1.659 FOLHA 1 de 2

(Processo nº 26.934/2014) LEI Nº 10.990, DE 29 DE OUTUBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 370/2014 - autoria do EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Prêmio Anual Sorocaba de Literatura.

Art. 2º O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo no Municipio, tenham se distinguido no campo literário.

§ 1º 0 prêmio será composto das seguintes categorias:

- 1 ficção: romances e novelas;
- II ficção: contos e crônicas;
- III não ficcão:
- IV infanto-juvenil, e
- V poesia.
- § 2º Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga do Prêmio.
- Art. 3º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de RS 5.000,00 (cinco mil reais) em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados. Parágrafo único. Todos os classificados receberão certificado de participação.
- Art. 4º O Prêmio criado por esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa em Sorocaba, no minimo há dois anos.

Parágrafo único. A critério da comissão julgadora, independente de inscrição, poderá ser atribuído a autores radicados ou não, em Sorocaba, por obra isolada ou conjunto de obras relevantes para a cultura sorocabana, Prémios Especiais, através de certificado.

Art. 5º Os trabalhos inscritos para este Prêmio serão julgados por uma comissão constituída de 7 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia Sorocabana de Letras sob a Presidência do Secretário da Cultura

ou pessoa indicada por ele, que exercitara o voto de minerva no processo de julgamento.

Parágrafo único. A composição da comissão julgadora, por representantes de entidades culturais serà realizada mediante Edital de Chamamento, em caso de número major de inscritos deverá ocorrer sortejo.

Art. 6º Os artistas premiados em primeiro lugar deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela SECULT tais como: apresentações gratuitas, realização de oficinas, exposição, cursos, palestra, entre outras atividades com objetivo de promover a formação cultural.

Art. 7º A Regulamentação, normas, critérios de avaliação e demais disposições para participação e realização do Prêmio serão definidos em Edital.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.395, de 2 de Julho de 1985.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Outubro de 2 014, 360º da Fundação de

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> **MAURÍCIO JORGE DE FREITAS** Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 de outubro de 2014 / nº 1.659 FOLHA 2 de 2

Sorocaba, 9 de Outubro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-やう2014 (Processo nº 26.934/2014)

Excelentissimo Senhor Presidente:

O presente Projeto pretende reestruturar o Prémio de Literatura no Município, com objetivo de induzir e estimular a criação literária e o desenvolvimento de novos talentos na área da literatura.

É também instrumento para a promoção de valores democráticos, porque é hase para uma cultura do discernimento e do diálogo, tanto individual como coletivo. Quem tem contato com livros e literatura aumenta seu repertório de atuação sobre o mundo à sua volta. Uma sociedade de leitores amplia suas possibilidades de qualificar as relações humanas e resolver os problemas cada vez mais complexos que a elas se apresentam.

A leitura tem papel central em todas as dimensões do conhecimento, pela leitura desenvolvem-se habilidades que favorecem o aprendizado; pela leitura motiva-se o estudante a seguir aprendendo, permanecendo na escola e nela alcançando melhores resultados; e, não menos importante, a leitura nos conduz a compreender melhor a diversidade da sociedade brasileira e a nos fornamos. desse modo, mais capazes de admirar, valorizar e promover nossa riqueza cultural

Cabe ressaltar que o Projeto reformula o Premio Municipal de Literatura de fundamental importância, pois um pais que se faz com cidadãos leitores capazes de compreender seus problemas, desafios, soluções e alternativas para a construção de uma nação justa, sustentável e democrática. Sob esta afirmação, a cultura e a educação assumem papel estratégico na formulação e execução das políticas públicas fundadas no acesso ao livro e na formação de leitores como ações de cidadania, inclusão social e desenvolvimento.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

SOROCABA:

PL Prêmio Anual Sorocaba de Literatura

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de





(Processo nº 26.934/2014)

LEI Nº 10.990, DE 29 DE OUTUBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre instituição do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 370/2014 - autoria do EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual Sorocaba de Literatura.

Art. 2º O Prêmio referido no artigo anterior destina-se àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário.

§ 1º O prêmio será composto das seguintes categorias:

l - ficção: romances e novelas;

II - ficção: contos e crônicas:

III - não ficção:

IV - infanto-juvenil, e

V - poesia.

§ 2º Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão impedimentos para a outorga

do Prêmio.

Art. 3º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Todos os classificados receberão certificado de participação.

Art. 4º O Prêmio criado por esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoa com residência fixa em Sorocaba, no mínimo há dois anos.

Parágrafo único. A critério da comissão julgadora, independente de inscrição, poderá ser atribuído a autores radicados ou não, em Sorocaba, por obra isolada ou conjunto de obras relevantes para a cultura sorocabana, Prêmios Especiais, através de certificado.

Art. 5º Os trabalhos inscritos para este Prêmio serão julgados por uma comissão constituída de 7 (sete) pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia Sorocabana de Letras sob a Presidência do Secretário da Cultura ou pessoa indicada por ele, que exercitará o voto de minerva no processo de julgamento.

Parágrafo único. A composição da comissão julgadora, por representantes de entidades culturais será realizada mediante Edital de Chamamento, em caso de número maior de inscritos deverá ocorrer sorteio.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.990, de 29/10/2014 - fls. 2.

Art. 6º Os artistas premiados em primeiro lugar deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela SECULT tais como: apresentações gratuitas, realização de oficinas, exposição, cursos, palestra, entre outras atividades com objetivo de promover a formação cultural.

Art. 7º A Regulamentação, normas, critérios de avaliação e demais disposições para participação e realização do Prêmio serão definidos em Edital.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.395, de 2 de Julho de 1985.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Outubro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

NTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO DEANORO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.990, de 29/10/2014 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-407/2014 (Processo nº 26.934/2014)

Excelentissimo Senhor Presidente:

O presente Projeto pretende reestruturar o Prêmio de Literatura no Município, com objetivo de induzir e estimular a criação literária e o desenvolvimento de novos talentos na área da literatura.

É também instrumento para a promoção de valores democráticos, porque é base para uma cultura do discernimento e do diálogo, tanto individual como coletivo. Quem tem contato com livros e literatura aumenta seu repertório de atuação sobre o mundo à sua volta. Uma sociedade de leitores amplia suas possibilidades de qualificar as relações humanas e resolver os problemas cada vez mais complexos que a elas se apresentam.

A leitura tem papel central em todas as dimensões do conhecimento: pela leitura desenvolvem-se habilidades que favorecem o aprendizado; pela leitura motiva-se o estudante a seguir aprendendo, permanecendo na escola e nela alcançando melhores resultados; e, não menos importante, a leitura nos conduz a compreender melhor a diversidade da sociedade brasileira e a nos tornamos, desse modo, mais capazes de admirar, valorizar e promover nossa riqueza cultural.

Cabe ressaltar que o Projeto reformula o Prêmio Municipal de Literatura de fundamental importância, pois um país que se faz com cidadãos leitores capazes de compreender seus problemas, desafios, soluções e alternativas para a construção de uma nação justa, sustentável e democrática. Sob esta afirmação, a cultura e a educação assumem papel estratégico na formulação e execução das políticas públicas fundadas no acesso ao livro e na formação de leitores como ações de cidadania, inclusão social e desenvolvimento.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Prêmio Anual Sorocaba de Literatura

CAVAN THICIPAL DE STROCARA (N